

## **FLASH INFORMATIVO**

21 de Outubro de 2022

## Decreto n.º 48/2022, de 13 de Outubro

Altera os artigos 5 e 132 do Regulamento da Lei de Minas

Por: Deyse Nuvunga

(Junior Consultant - Área de prática de Energia & Recursos Naturais)

Foi recentemente publicado, por Decreto¹ do Conselho de Ministros ("Decreto"), a revisão parcial do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, com vista à inclusão de normas sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, conforme abaixo se segue:

No que diz respeito ao procedimento de Cadastro Mineiro, o funcionário do cadastro, perante o requerente que solicita o título mineiro, deve, de imediato e na presença deste, passar a exigir uma declaração que confirme que, quer os accionistas, quer os beneficiários efectivos do requerente, não estão envolvidos em quaisquer actividades de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, bem como proliferação de armas de destruição em massa.

Deve, igualmente, passar a exigir, por um lado, uma Certidão de Registo Criminal, tratando-se de pessoa singular, e por outro, um documento que comprove a constituição da pessoa colectiva, se se tratar desta última.

Em momento posterior ao requerimento, o funcionário do cadastro, deverá solicitar um parecer as entidades relevantes, incluindo as do sector de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo, bem como proliferação de armas de destruição em massa.

Relativamente às infracções e penas, passam a constituir contravenções especialmente graves, dentre outras, o exercício da actividade mineira para fins de:

- Branqueamento de capitais;
- Financiamento do terrorismo;
- Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- Omissão de informação sobre o representante legal, o beneficiário efectivo, bem como sobre o comprador de produtos minerais.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> O presente Decreto já se encontra em vigor.





21 October 2022

## Decree No. 48/2022 of 13 October

Alters articles 5 and 132 of the Mining Law Regulation

By: Deyse Nuvunga

(Junior Consultant – Energy and Natural Resources practice area)

It was recently published, by Decree<sup>1</sup> of the Council of Ministers ("Decree"), the partial revision of the Mining Law Regulation, approved by Decree No. 31/2015, of 31 December, in order to include rules on prevention and combat of money laundering, financing of terrorism and proliferation of weapons of mass destruction, as follows:

With regard to the Mining Cadastre procedure, the cadastre officer, before the applicant applying for the mining title, shall, immediately and in the presence of the applicant, start demanding a declaration confirming that both the shareholders and the beneficial owners of the applicant are not involved in any activities of money laundering, financing of terrorism, as well as proliferation of weapons of mass destruction.

It should also require, on the one hand, a Criminal Records Certificate, in the case of a natural person, and on the other hand, a document proving the incorporation of the legal person, in the case of a legal entity.

Subsequent to the application, the officer in charge of the criminal record must request an opinion from the relevant entities, including those in the sector of prevention and combat of money laundering, financing of terrorism and proliferation of weapons of mass destruction.

Regarding offences and penalties, the exercise of mining activity for the purposes of, among others, the following will now constitute particularly serious contraventions

- Money laundering;
- Financing terrorism;
- Financing the proliferation of weapons of mass destruction;
- Omission of information on the legal representative, the beneficial owner as well as the buyer of mineral products.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> The present Decree is already in force.